

PROCESSO N.: 2022010147  
INTERESSADO: DEP. JULIO PINA  
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica Associação Cultural Quadrilha Junina Arrasta Pé, com sede no Município de Senador Canedo - GO.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Wagner Camargo Neto, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação de Proteção e Resgate de Animais de Aruanã, com sede no Município de Aruanã - GO.

Conforme a justificativa, a mencionada instituição tem por missão divulgar, estimular e valorizar a cultura popular brasileira, com ênfase nas manifestações folclóricas juninas.

Compulsando os autos verifica-se que os documentos exigidos pela Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente cumpridos e anexados quais sejam:

- a) Documento de constituição da entidade atualizado (fls. 04 a 15);
- b) Ata de constituição e composição da atual diretoria (fls. 16 a 18);
- c) Comprovação em seu Estatuto Social que os membros da diretoria não são remunerados (Art. 3º, § 4º, fl. 05)
- d) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 14)
- e) Atestado emitido por delegado da localidade em que a entidade tem sede (fl. 20);
- f) Declaração de Autenticidade (fl. 21);
- g) Certidões Cíveis e Criminais Negativa da Justiça Estadual e da Justiça Federal e Certidões Criminais Negativa da Justiça Eleitoral e Militar, todas atualizadas, dos membros da Diretoria.

Com efeito, percebe-se que a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar a redação dos projetos de lei, mediante a adoção da seguinte **emenda**:



**1ª Emenda Modificativa:** o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL QUADRILHA JUNINA ARRASTA PÉ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 30.968.586/0001-43, com sede no Município de Senador Canedo - GO."*

**2ª Emenda Modificativa:** o art. 2º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*" Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".*

Assim, adotada a emenda supracitada, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Setembro de 2022.

Deputado Talles Barreto

Relator